



Rio de Janeiro, 03 de abril de 2014.

COMUNICAÇÃO Nº 107/14 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Otacílio S. Araújo Neto, presentes os Auditores Dr. Wagner Vieira Dantas, Dr. Fabio Lira da Silva, Dr. Fabrício Gaspar Rodrigues, Dr. Gustavo Rangel Furquim e o Procurador Dr. José Batista Flores, reuniu-se às 18h35min do dia 02 de abril de 2014, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 159/14

Denunciado: Madureira EC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD.

Jogo: Bangu AC x Madureira EC

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 08/03/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00(cem reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

3) Processo: nº 160/14

1º) Denunciado: Matheus Nascimento Silva Neves (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Gabriel Felipe da Silva (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Boavista SC x Volta Redonda FC

Categoria: Série A– Sub 20

Data jogo: 09/03/2014

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.180-000

Tels.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



Representante legal do denunciado: Dr.Rafael Fachada (Boavista SC) e Dr. Marcelo Mendes (Volta Redonda FC)

Auditor Relator: Dr. Fabio Lira
Juntada procuração

Resultado: A D. Procuradoria editou a denúncia para o art. 258 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Otacílio Araújo que aplicava a pena de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Otacílio Araújo que aplicava a pena de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

4) Processo: nº 161/14

1º) Denunciado: Rejane Caetano da Silva (Árbitra)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

2º) Denunciado: Olaria AC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Olaria AC x EC São João da Barra

Categoria: Série B – Sub 20

Data jogo: 12/03/2014

Representante legal do denunciado: Dra. Ester Freitas (Árbitra) e Dr. Tiago Amaro (Olaria AC)

Auditor Relator: Dr. Gustavo Furquim

Juntada procuração

Depoimento pessoal - Sra. Rejane Caetano da Silva – RG: 21050351-2 – árbitra.

“Que a depoente juntamente com a árbitra assistente comentaram no intervalo da partida que os atletas expulsos se estranharam no primeiro tempo, no inicio da segunda etapa os mesmos se agrediram simultaneamente, razão pela qual receberam advertência com cartão vermelho, digo, expulsão”.

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Gustavo Furquim e Dr. Wagner V. Dantas que aplicavam pena de 30(trinta) dias, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 100,00(cem reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.



Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

Por unanimidade de votos, baixados os autos para que a D. Procuradoria analise a conduta dos atletas.

5) Processo: nº 162/14

Denunciado: Rudhey Figueiro dos Santos (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Sampaio Correia FC x Goytacaz FC

Categoria: Série B – Sub 20

Data jogo: 12/03/2014

Representante legal dos denunciados: Dra. Bárbara Petrucci

Auditor relator: Dr. Fabrício Gaspar

Juntada procuração

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Otacílio Araújo que aplicava pena de 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

6) Processo: nº 163/14

Denunciado: Flavio da Silva (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Friburguense AC x Resende FC

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 15/03/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Otacílio Araújo que aplicava pena de 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

7) Processo: nº 164/14

1º) Denunciado: EC Tigres do Brasil (Associação)

Tipificação: Art. 213 I, II e 191 III do CBJD.

2º) Denunciado: Fabio Eller de Oliveira (Árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x EC Tigres do Brasil

Categoria: Série B – Profissional

Data jogo: 15/03/2014



Representante legal do denunciado: Dra. Ester Freitas (Árbitro) causente (EC Tigres do Brasil)

Auditor Relator: Dr. Fabio Lira
Juntada procuração

Depoimento pessoal: Sr. Fabio Eller de Oliveira - RG: 39424S115CTPS.RJ

“Que procedeu de acordo com a determinação da COAF na narrativa da expulsão do referido atleta da AA Portuguesa não vendo como ser punido tendo em vista ter narrado à conduta delituosa conforme determinado por sua comissão e como determinado pela regra da FIFA (regra 12)”.

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 1.000,00(um mil reais), quanto à imputação do art. 213 I, II do CBJD e por maioria de votos, absolvido, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Gustavo Furquim e Dr. Otacílio Araújo que multavam o denunciado em R\$ 100,00(cem reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por maioria de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Wagner V. Dantas que aplicava pena de 30(trinta) dias, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 266 do CBJD

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 30(trinta) dias a contar da publicação.

8) Processo: nº 165/14

Denunciado: Jean Luiz Guedes de Colombo (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Madureira EC x Bonsucesso FC

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 15/03/2014

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Fabrício Gaspar

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

9) Processo: nº 166/14

Denunciado: Olaria AC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: São Gonçalo EC x Olaria AC

Categoria: Série B – Sub 20

Data jogo: 16/03/2014



Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro
Auditor Relator: Dr. Gustavo Furquim

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00(cem reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11)Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15)Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h00min.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2014.

Otacílio Araújo
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta